

Bruxelas, 3 de julho de 2025
(OR. en)

11095/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0196 (NLE)**

**ECOFIN 933
UEM 379
FIN 805
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de junho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 367 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10152/21 INIT; ST 10152/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 367 final.

Anexo: COM(2025) 367 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.6.2025
COM(2025) 367 final

2025/0196 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10152/21 INIT; ST 10152/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia

{SWD(2025) 177 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10152/21 INIT; ST 10152/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Grécia em 27 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou essa avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021². Essa decisão de execução do Conselho foi alterada em 8 de dezembro de 2023³, 16 de julho de 2024⁴ e 21 de janeiro de 2025⁵.
- (2) Em 14 de maio de 2025, a Grécia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Grécia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Grécia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 108 medidas.
- (4) A Grécia explicou que oito medidas tinham deixado parcial ou totalmente de ser exequíveis devido a atrasos imprevistos em procedimentos de contratação pública. Trata-se, respetivamente, do marco 64 da medida 16851 — Proteção da biodiversidade

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10152/21 INIT; ST 10152/21 ADD 1.

³ ST 15831/23 INIT REV1; ST 15831/23 ADD 1 REV 1.

⁴ ST 11858/24 INIT; ST 151858/24 COR 1; ST 151858/24 ADD 1; ST 151858/24 ADD COR 1.

⁵ ST 17055/24 INIT; ST 17055/24 ADD 1; ST 17055/24 ADD 1 COR 1.

como motor do crescimento sustentável, do marco 82 da medida 16911 — Meios aéreos para a gestão de crises, do marco 80 da medida 16283 — Implementação dos Centros Regionais de Proteção Civil (PEKEPP) através de regimes PPP, no âmbito da componente 1.4 — Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente, do marco 108 da medida 16779 — Interoperabilidade e desenvolvimento de serviços Web, do marco 128 da medida 16827 — Estratégia e políticas governamentais para a governação dos dados, no âmbito da componente 2.2 — Modernizar, da meta 182 e do marco 182-A da medida 16925 — Transformação digital do sistema de segurança social, no âmbito da componente 3.4 — Aumentar o acesso a políticas sociais eficazes e inclusivas, do marco 213 da medida 16703 — Luta contra o comércio ilegal e a proteção da propriedade intelectual, no âmbito da componente 4.2 — Modernizar a administração pública, nomeadamente através da aceleração da execução dos investimentos públicos, da melhoria do quadro da contratação pública, de medidas de reforço das capacidades e da luta contra a corrupção, da meta 261 e do marco 262 da medida 16630 — Autoestrada setentrional de Creta (B.O.A.K.), no âmbito da componente 4.6 — Modernizar e melhorar a resiliência dos principais setores económicos. Assim, a Grécia solicitou a alteração de certos requisitos das medidas acima referidas, a fim de lidar com atrasos imprevistos em procedimentos de contratação pública. Além disso, a Grécia solicitou a redução do âmbito de aplicação da medida 16827. A Grécia solicitou igualmente a supressão da medida 16283. Solicitou ainda a supressão da meta intercalar 261. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A explicação dada pela Grécia baseia-se no facto de nove medidas terem deixado de ser parcial ou totalmente exequíveis devido a uma procura inferior ao previsto. Tal diz respeito, respetivamente, à meta 35 da medida 16876 — Modernização energética dos edifícios do setor público, no âmbito da componente 1.2 — Renovação, aos marcos 312 e 316 da medida 16285 — Investimentos na rede nacional de irrigação através de regimes de PPP, no âmbito da componente 1.4 — Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente, à meta 90 da medida 16818 — Infraestruturas de fibra ótica em edifícios, no âmbito da componente 2.1 — Interligar, às metas 183 e 186, ao marco 186-A da medida 16922 — Integração social, aos marcos 174-A, 179 e 176 da medida 16904 — Deficiência, às metas 177 e 180 e ao marco 180-A da medida 16919 — Proteção das crianças, no âmbito da componente 3.4 — Aumentar o acesso a políticas sociais eficazes e inclusivas, ao marco 220 da medida 16705 — Transformação digital da gestão orçamental e supervisão da governação e faturação eletrónica, no âmbito da componente 4.2 — Modernizar a administração pública, nomeadamente através da aceleração da execução dos investimentos públicos, da melhoria do quadro de contratação pública, de medidas de reforço das capacidades e da luta contra a corrupção, ao marco 346 da medida 16622 — Horizonte 2020 «Selo de Excelência»: financiamento de empresas inovadoras de topo, no âmbito da componente 4.5 — Promover a investigação e a inovação. Assim, a Grécia solicitou a alteração de certos requisitos das medidas acima referidas, a fim de refletir uma procura inferior ao previsto. Além disso, a Grécia solicitou a redução do âmbito de aplicação das medidas 16876 e 16705. A Grécia solicitou ainda a supressão da meta 35, do marco 312 e das metas 177 e 180. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Grécia explicou que seis medidas tinham deixado parcial ou totalmente de ser exequíveis devido a perturbações na cadeia de abastecimento. Trata-se, respetivamente, dos marcos 10 e 15 da medida 16871 — Ações de revitalização dos

territórios mais afetados (territórios em transição justa), do marco 16 da medida 16926 — Apoio à instalação de sistemas de armazenamento para aumentar a penetração das energias renováveis, no âmbito da componente 1.1 — Aumento da potência, aos marcos 51, 53 e 54 da medida 16831 — Produc-E Green, no âmbito da componente 1.3 — Recarregamento e reabastecimento, à meta 118 da medida 16826 — Programas de atualização de competências digitais para conscritos, no âmbito da componente 2.2 — Modernizar, aos marcos 365 e 366 da medida 16996 — Instalação de armazenamento de energia para penetração adicional das FER, aos marcos 372 e 373 da medida 16997 — Promoção de tecnologias CAC para promover a descarbonização da indústria, no âmbito da componente 5.2 — Investimentos REPowerEU. Assim, a Grécia solicitou a alteração de certos requisitos das medidas acima referidas, para ter em conta as perturbações verificadas na cadeia de abastecimento. Além disso, a Grécia solicitou a supressão das medidas 16997 e 16826. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Grécia explicou que oito medidas tinham deixado parcial ou totalmente de ser exequíveis devido a questões jurídicas imprevistas. Trata-se, respetivamente, do marco 29 da medida 16879 — Preparação de Planos Urbanísticos em execução da reforma da política urbanística, do marco 30 da medida 16894 — Criação de um novo ordenamento do território especial para as FER, a indústria, o turismo e a aquicultura, no âmbito da componente 1.2 — Renovação, do marco 141-A da medida 16941 — Reestruturação e reclassificação dos SPE locais OAED (KPA2), no âmbito da componente 3.1 — Promover a criação de emprego e a participação no mercado de trabalho, do marco 145-B da medida 16794 — Reforço do sistema de aprendizagem, no âmbito da componente 3.2 — Educação, ensino e formação profissionais e competências, da meta 187 da medida 16688 — Promover a integração da população de refugiados no mercado de trabalho, no âmbito da componente 3.4 — Aumentar o acesso a políticas sociais eficazes e inclusivas, dos marcos 195-A, 195 e 196 da medida 16291 — Transformação digital da administração fiscal e aduaneira, no âmbito da componente 4.1 — Tornar os impostos mais favoráveis ao crescimento e melhorar a administração fiscal e a cobrança de impostos, do marco 271 da medida 16892 — Modernização da rede ferroviária suburbana da Ática Ocidental, do marco 306 da medida 16599 — Digitalização da Rede de Diplomacia Económica e Programas de Formação dos Exportadores, no âmbito da componente 4.6 — Modernizar e melhorar a resiliência dos principais setores económicos. Assim, a Grécia solicitou a alteração de certos requisitos e a redução do âmbito das medidas acima referidas, a fim de lidar com atrasos imprevistos em procedimentos legais. Além disso, a Grécia solicitou a supressão da medida 16599. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Grécia explicou que três medidas tinham deixado parcialmente de ser exequíveis devido a desafios técnicos imprevistos. Trata-se, respetivamente, do marco 171 da medida 16757 — Criação de um Centro de Radioterapia no Hospital das Doenças Torácicas «Sotiria» de Atenas, da meta 156, da nova meta 156-A e das metas 157 e 158 da medida 16816 — Reformas e aceleração dos investimentos no setor dos cuidados de saúde — Redução dos montantes a recuperar e racionalização das despesas de saúde, no âmbito da componente 3.3 — Melhorar a resiliência, a acessibilidade e a sustentabilidade dos cuidados de saúde e do marco 211-A da medida 16952 — Reforçar o quadro nacional de luta contra a corrupção através de intervenções específicas nos domínios da deteção, prevenção e sensibilização, no âmbito da componente 4.2 — Modernizar a administração pública, nomeadamente através da aceleração da execução dos investimentos públicos, da melhoria do quadro

de contratação pública, de medidas de reforço das capacidades e da luta contra a corrupção. Assim, a Grécia solicitou a divisão da meta 156 em duas metas da medida 16816, a redução do âmbito da medida 16757 e o aditamento de um novo marco 211-A à medida 16952 acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (9) A Grécia explicou que tinham sido alteradas 27 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se do marco 40 da medida 16873 — Intervenções em zonas residenciais e no parque imobiliário, do marco 39 da medida 16932 — Centro Desportivo Olímpico de Atenas, no âmbito da componente 1.2 — Renovação, dos marcos 45-A e 49 e das metas 52 e 55 da medida 16924 — Eletromobilidade, no âmbito da componente 1.3 — Recarregamento e reabastecimento, do marco 81 da medida 16910 — Sistema de acompanhamento e gestão, no âmbito da componente 1.4 — Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente, do marco 122 da medida 16853 — Fornecimento de infraestruturas e serviços centrais de computação em nuvem, do marco 125 da medida 16955 — Modernização das infraestruturas e serviços de computação em nuvem das infraestruturas nacionais de investigação e tecnologia (GRNET), do marco 124 da medida 16928 — Incorporação de novas tecnologias e tendências para os serviços avançados da administração pública, aumento da eficiência e eficácia e redução dos custos de exploração, modernização e manutenção dos sistemas, das metas 94 e 95 da medida 16778 — Digitalização de arquivos e serviços conexos, do marco 99 da medida 16929 — Rumo a serviços orientados para os «clientes» da administração pública através da simplificação e melhoria dos processos, da melhoria dos sistemas e do cumprimento das estratégias e políticas europeias, no âmbito da componente 2.2 — Modernizar, do marco 131 e do novo marco 131-A da medida 16706 — Transformação digital das PME, do marco 132 da medida 16973 — Criação de um ecossistema empresarial digital e introdução de incentivos fiscais para facilitar a transformação digital das PME, no âmbito da componente 2.3 — Digitalização das empresas, do marco 146 da medida 16792 — Qualificação, requalificação e melhoria das competências da mão de obra através de um modelo de formação reformado (Reforma do Ensino e Formação Profissionais), do marco 150 da medida 16289 — Estratégia de excelência nas universidades & Inovação, do marco 152 da medida 16934 — Melhorar o ensino e a formação profissionais, no âmbito da componente 3.2 — Educação, ensino e formação profissionais e competências, do marco 161 e da meta 166 da medida 16755 — Reforma do sistema de cuidados de saúde primários, do marco 165 da medida 16783 — Execução do Programa Nacional de Prevenção da Saúde Pública «Spiros Doxiadis» (NPP «SD»), dos marcos 335 e 336 da medida 16984 — Reforma do médico pessoal, no âmbito da componente 3.3 — Melhorar a resiliência, a acessibilidade e a sustentabilidade dos cuidados de saúde, dos marcos 175 e 175-A da medida 16726 — Otimização das prestações sociais, da meta 184 da medida 16685 — Sensibilização para a diversidade, no âmbito da componente 3.4 — Aumentar o acesso a políticas sociais eficazes e inclusivas, da meta 189 da medida 16614 — Caixas registadoras e POS em linha (reforma), no âmbito da componente 4.1 — Tornar os impostos mais favoráveis ao crescimento e melhorar a administração fiscal e a cobrança de impostos, das metas 342 e 344, dos marcos 343 e 345 da medida 16986 — Conclusão do cadastro nacional, do marco 216 da medida 16711 — Profissionalização do domínio da contratação pública, no âmbito da componente 4.2 — Modernizar a administração pública, nomeadamente através da aceleração da execução dos investimentos públicos, da melhoria do quadro de contratação pública, de medidas de reforço das capacidades

e da luta contra a corrupção, do marco 243 da medida 16581 — Reforço da supervisão e da fiabilidade do mercado de capitais, dos marcos 244-B e 244-C da medida 16957 — Reforçar a capacidade do sistema financeiro para superar os desafios persistentes e financiar a economia real, no âmbito da componente 4.4 — Reforçar o setor financeiro e os mercados de capitais, dos marcos 268, 268-A, 268-B e 268-C da medida 16982 — Reforma organizacional no setor ferroviário, no âmbito da componente 4.6 — Modernizar e melhorar a resiliência dos principais setores económicos, do marco 355 da medida 16988 — Quadro regulamentar e de funcionamento do mercado para tecnologias de captura, utilização e armazenamento de carbono para promover a descarbonização da indústria, no âmbito da componente 5.1 — Reformas REPowerEU, das metas 368 e 369 da medida 16994 — Eficiência energética e promoção de FER para autoconsumo, no âmbito da componente 5.2 — Investimentos REPowerEU. Assim, a Grécia solicitou a alteração de certos requisitos das medidas acima referidas, com vista a implementar alternativas melhores. Além disso, a Grécia solicitou a prorrogação do calendário de execução de algumas das medidas referidas, especificamente dos marcos 175 e 355. A Grécia solicitou igualmente a supressão de metas e marcos intercalares, especificamente da meta 94, dos marcos 161 e 49 e da meta 55. Solicitou ainda a supressão do marco 345, cuja execução seria adiantada, e a sua fusão com o marco 343. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) A Grécia explicou que tinham sido alteradas 33 medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo os objetivos das respetivas medidas. Trata-se da meta 8 da medida 16865 — Reestruturação e reforço das receitas da conta FER-PCCE, do marco 2 da medida 16870 — Intervenções com vista à interconexão elétrica das ilhas e à modernização da rede elétrica, no âmbito da componente 1.1 — Aumento da potência, da descrição da medida 16875 — Desenvolvimento de infraestruturas e restauro de edifícios no antigo domínio real em Tatoi, no âmbito da componente 1.2 — Renovação, dos marcos 72 e 73 da medida 16846 — Infraestruturas de gestão de águas residuais urbanas e de lamas provenientes do tratamento de águas residuais, dos marcos 62-A e 63 da medida 16849 — Plano nacional de reflorestação e investimento emblemático em Parnitha, dos marcos 71 e 74 da medida 16850 — Infraestruturas de abastecimento e poupança de água potável, do marco 332 da medida 16983 — Inspeção preliminar da resistência sísmica dos edifícios, no âmbito da componente 1.4 — Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente, do marco 119 da medida 16736 — Novo sistema de contratação pública, do marco 113 da medida 16738 — Sistema Central de Gestão de Documentos, do marco 110 da medida 16780 — Prossecução da modernização dos balcões únicos da administração pública, do marco 98 da medida 16782 — Interligação e interoperabilidade dos registos, sistemas e serviços de intercâmbio de dados entre organizações públicas nacionais e interoperabilidade dos registos, sistemas e serviços de intercâmbio de dados entre organizações públicas nacionais, do marco 123 da medida 16854 — Cidades inteligentes, do marco 111 da medida 16965 — Estudos de classificação de dados para sistemas de informação do setor público, no âmbito da componente 2.2 — Modernizar, do marco 163 da medida 16756 — Reformas organizativas no sistema de saúde, no âmbito da componente 3.3 — Melhorar a resiliência, a acessibilidade e a sustentabilidade dos cuidados de saúde, do marco 194 da medida 16611 — Transformação digital das auditorias fiscais, dos marcos 204 e 204-A da medida 16643 — Codificação e simplificação da legislação fiscal, no âmbito da componente 4.1 — Tornar os impostos mais favoráveis ao crescimento e melhorar a administração

fiscal e a cobrança de impostos, do marco 212 da medida 16702 — Reforçar o quadro ABC/CFT, do marco 208 da medida 16972 — Reforma da administração pública, do marco 219 da medida 16974 — Reforma contabilística, no âmbito da componente 4.2 — Modernizar a administração pública, nomeadamente através da aceleração da execução dos investimentos públicos, da melhoria do quadro da contratação pública, de medidas de reforço das capacidades e da luta contra a corrupção, do marco 237 da medida 16292 — Novos edifícios judiciais, dos marcos 236 e 238 da medida 16575 — Acelerar a administração da justiça, do marco 235 da medida 16733 — Competências e competências digitais para juizes e funcionários judiciais (funcionários e agentes de justiça), no âmbito da componente 4.3 — Melhorar a eficiência do sistema judicial, dos marcos 247 e 247-A da medida 16624 — Criação - Expansão - Melhoria das infraestruturas dos centros de investigação supervisionados pelo Secretariado-Geral de Investigação e Inovação (GSRI), no âmbito da componente 4.5 — Promover a investigação e a inovação, do marco 272 e 272-A da medida 16949 — Pontes inteligentes, do marco 285 da medida 16725 — Melhorar o ensino superior artístico, do marco 277 da medida 16786 — Simplificação dos procedimentos do Ministério das Infraestruturas e Transportes, dos marcos 295 e 297 da medida 16931 — Desenvolvimento do turismo, do marco 314 da medida 16626 — Transformação económica no setor agrícola, do marco 315 da medida 16584 — Propostas de ações no setor da aquicultura, dos marcos 255 e 256 da medida 16628 — Autoestrada da Grécia Central E-65: Secção Trikala-Egnatia, no âmbito da componente 4.6 — Modernizar e melhorar a resiliência dos principais setores económicos, do marco 356 da medida 16990 — Rede e capacidade de armazenamento — promoção de investimentos no armazenamento, do marco 361 da medida 16992 — Conjunto de ferramentas para promover a partilha de energia, o autoconsumo e as comunidades de energia renovável, do marco 363 da medida 16993 — Roteiro para intervenções inovadoras no domínio da eficiência energética e identificação de novos instrumentos financeiros, no âmbito da componente 5.1 — Reformas REPowerEU. Assim, a Grécia solicitou a alteração de certos requisitos das medidas acima referidas. Por outro lado, a Grécia solicitou a supressão da medida 16965 e a sua fusão com a medida 16827. Além disso, a Grécia solicitou a supressão de marcos e metas intercalares, especificamente dos marcos 2, 71, 72 e 255. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) Na sequência da supressão de medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Grécia solicitou ainda a utilização dos recursos libertados pela supressão de certas medidas e pela redução do nível de execução das mesmas, a fim de aumentar o nível de execução de 14 medidas. Trata-se dos marcos 24, 25 e 26 da medida 16872 — Renovação energética em edifícios residenciais, no âmbito da componente 1.2 — Renovação, do marco 84 da medida 16909 — Infraestruturas — Criação de uma gestão estratégica nacional dos riscos de catástrofe, no âmbito da componente 1.4 — Utilização sustentável dos recursos, resiliência face às alterações climáticas e proteção do ambiente, do marco 109 da medida 16810 — CRM para as administrações públicas, no âmbito da componente 2.2 — Modernizar, dos marcos 136 e 137 e do novo marco 134-A da medida 16750 — Transformação digital dos sistemas de trabalho, da meta 144 e do marco 144-A da medida 16747 — Reforma das políticas ativas do mercado de trabalho, no âmbito da componente 3.1 — Promover a criação de emprego e a participação no mercado de trabalho, do marco 148-B da medida 16676 — Transformação digital da educação, no âmbito da componente 3.2 — Educação, ensino e formação profissionais e competências, dos marcos 167, 168 e 173 da medida 16752 — Transformação digital da saúde (DigHealth), no âmbito da componente 3.3

— Melhorar a resiliência, a acessibilidade e a sustentabilidade dos cuidados de saúde, do marco 185 da medida 16763 — Transformação digital do sistema de imigração e asilo, dos marcos 181 e 181-A da medida 16402 — Habitação social e a preços acessíveis, no âmbito da componente 3.4 — Aumentar o acesso a políticas sociais eficazes e inclusivas, dos marcos 258 e 259 da medida 16631 — Melhoria da segurança rodoviária, do marco 274 da medida 16959 — Transformação digital da organização dos caminhos de ferro gregos, do marco 275 da medida 16960 — Infraestruturas inteligentes com incidência ambiental e cultural, dos marcos 293 e 298 da medida 16975 — Intervenções de modernização para portos regionais, no âmbito da componente 4.6 — Modernizar e melhorar a resiliência dos principais setores económicos, do marco 370 e da meta 371 da medida 16995 — Projetos-piloto para a produção de biometano e hidrogénio renovável, no âmbito da componente 5.2 — Investimentos REPowerEU. Por conseguinte, a Grécia solicitou o aumento do nível de execução das medidas acima referidas. Além disso, a Grécia solicitou a supressão da meta 24, dos marcos 136 e 137 e da meta 293. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (12) A Grécia explicou que os marcos 347, 348, 349 e 350 da medida 16999 — Restauração da acessibilidade na sequência dos efeitos devastadores da tempestade «DANIEL», no âmbito da componente 4.6 — Modernizar e melhorar a resiliência dos principais setores económicos — deixaram parcialmente de ser exequíveis, devido ao custo de restauração mais elevado do que o previsto na sequência de uma catástrofe natural. Assim, a Grécia solicitou a redução do âmbito dessa medida. Além disso, a Grécia solicitou a supressão dos marcos intercalares 347 e 348. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (13) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Grécia justificam a(s) alteração(ões) ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (14) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentado pela Grécia.

Correção de erros materiais

- (15) Foram identificados quatro erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho, que afetam cinco marcos e quatro medidas no âmbito de quatro componentes. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão a 27 de abril de 2021, como acordado entre a Comissão e a Grécia. Esses erros materiais dizem respeito ao marco 140 da medida 16913 — Uma nova estratégia para a aprendizagem ao longo da vida: Modernizar e melhorar o sistema grego de melhoria de competências e requalificação, no âmbito da componente 3.2 — Educação, ensino e formação profissionais e competências, aos marcos 339 e 340 da medida 16985 — Modificações do quadro de política fiscal da Grécia, no âmbito da componente 4.1 — Tornar os impostos mais favoráveis ao crescimento e melhorar a administração fiscal e a cobrança de impostos, ao marco 269 e à descrição da medida 16833 — Execução dos trabalhos de retificação da conformidade da AESA, no âmbito da componente 4.6 — Modernizar e melhorar a resiliência dos principais setores económicos, ao marco 319 e à descrição da medida 16543 — Ações para a simplificação do enquadramento empresarial e a melhoria da sua qualidade e segurança, no âmbito da componente 4.7

— Melhorar a competitividade e promover os investimentos privados e o comércio. Essas correções não afetam a aplicação das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (16) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (17) A Comissão considera que as alterações propostas pela Grécia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução ST 10152/21 do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Grécia, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶ (o chamado princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (19) O PRR alterado avalia o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» de acordo com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas constantes da Comunicação da Comissão sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência⁷.
- (20) A Grécia apresentou uma avaliação do princípio de «não prejudicar significativamente» para cada medida nova e substancialmente revista do PRR alterado. As informações prestadas mostram que o PRR deverá assegurar o respeito desse princípio. As informações fornecidas pela Grécia permitem concluir que o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande parte (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 38,1 % da dotação total do PRR alterado e a 81,6 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.

⁶ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

⁷ JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (22) O PRR alterado mantém medidas de apoio à transição ecológica que contribuem para o cumprimento das metas para 2030-2050 e do objetivo de neutralidade climática da União até 2050, bem como para a promoção da biodiversidade. Por exemplo, a ambição da medida 16924 foi consideravelmente alargada no PRR alterado, uma vez que a meta relativa aos autocarros elétricos para os transportes públicos foi aumentada de 220 para 425.

Contributo para a transição digital

- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande parte (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 22,3 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (24) As medidas do PRR alterado continuam a contribuir para a transição digital ou a ajudar a dar uma boa resposta aos desafios conexos, bem como a colmatar as lacunas da Grécia no domínio digital, conforme identificadas no segundo relatório da Década Digital 2025. O PRR alterado continua a dar uma resposta significativa aos desafios da transição digital que a Grécia enfrenta nos domínios da conectividade, dos serviços públicos digitais, do capital humano e das competências digitais, da digitalização das empresas e da adoção de tecnologias digitais avançadas.

Custos

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (26) A justificação apresentada pela Grécia sobre o montante dos custos estimados do PRR foi moderadamente razoável, plausível, e congruente com o princípio da eficiência em termos de custos. A Grécia comunicou informações e elementos de prova suficientes para atestar que os custos estimados não eram cobertos por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Todavia, num número limitado de casos, não foi possível fundamentar suficientemente as estimativas de custos. De um modo geral, tal justifica uma classificação B ao abrigo do critério de avaliação previsto no artigo 19.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/241.

Outros critérios de avaliação

- (27) A Comissão considera que as alterações propostas pela Grécia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução ST 10152/21 do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Grécia, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d-A), d-B), g), h), j) e k).

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (28) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795, a Grécia teve em consideração, a título prioritário, os projetos aos quais tenha sido concedido um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795.

No entanto, a Grécia considerou que nenhum projeto que tenha recebido um Selo de Soberania devia ser incluído no PRR alterado, uma vez que o seu calendário vai para lá de 2026.

Avaliação positiva

- (29) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (30) O custo total estimado do PRR alterado da Grécia é de 36 371 226 245 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Grécia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída para efeitos do PRR alterado da Grécia deverá ser igual a 18 220 378 076 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Grécia permanece inalterada.

Empréstimos

- (31) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Grécia, que ascende a 17 727 538 920 EUR, permanece inalterado.
- (32) A Decisão de Execução ST 10152/21 INIT; ST 10152/21 ADD 1 do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Grécia deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida Decisão de Execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia, é alterada do seguinte modo: 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Grécia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.».

Artigo 2.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é a República Helénica.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente